

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Chico Alencar)

Institui a Casa da Acolhida do
Empregado Doméstico e dá outras
providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a instituição da Casa da Acolhida do Empregado Doméstico em todas as capitais brasileiras e nos municípios com mais de duzentos mil habitantes.

Art. 2º A Casa da Acolhida do Empregado Doméstico destina-se ao abrigo de empregados domésticos que sofram algum tipo de perseguição por parte dos patrões, e não possuam residência fixa na localidade.

§ 1º O acolhimento temporário dos empregados domésticos dar-se-á por um período não superior a três meses.

§ 2º Poderão ser celebrados convênios com os sistemas públicos de emprego para que seja dada prioridade na recolocação profissional dos empregados domésticos acolhidos.

Art. 3º A Secretaria de Assistência Social será responsável pela estabelecimento de normas e procedimentos para implantação, acompanhamento e fiscalização da Casa da Acolhida.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei

correrão por conta dos recursos orçamentários destinados às ações de Assistência Social.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento geral que muitos empregados domésticos são migrantes, que vieram para as grandes cidades em busca de melhores condições de vida. Como, na maioria dos casos, não possuem condições financeiras de arcar com os custos de passagem e hospedagem, até conseguirem um emprego, aceitam que essas despesas sejam custeadas pelos futuros patrões, para desconto posterior.

Infelizmente, há situações em que os descontos nunca cessam, e os empregados domésticos têm de se submeter a todo tipo de humilhação, muitas vezes acompanhada de violência física ou psicológica, por não terem para onde ir, se decidirem romper com a relação de emprego. Na verdade, são resquícios do trabalho escravo que deveria encontrar-se banido de nossa sociedade.

Este projeto cria a Casa da Acolhida dos Empregados Domésticos, que tem por objetivo dar amparo àqueles que, por não possuírem residência fixa, tem de se submeter aos maus-tratos dos patrões. Propõe-se a instituição de abrigos provisórios, a fim de que os profissionais acolhidos tenham a oportunidade de procurar nova colocação profissional, livres do jugo do patrão opressor.

Pelo grande alcance social da proposta, conto com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado CHICO ALENCAR